MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 04 DE JULHO DE 2018.

"Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Executivo Municipal de Barra do Turvo, conforme estatui o Art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir da publicação desta Lei, no percentual de 1,5% (um e meio por cento), sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 04 de julho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Trago à elevada deliberação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 037/2018, **que "Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".**

A partir do marco posto pela Constituição Federal de1988, sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores, assegurando de forma consistente a reposição da perca inflacionária, cabe aos entes federados somente cumprir tal dispositivo magno.

Cabe ainda ressaltar a importância do cumprimento desta obrigação, uma vez que não se trata de mera expectativa de direito, mas sim, direito adquirido de forma geral pelos servidores efetivos ou agentes políticos que desempenham seus papeis no cenário público desse município.

Posto isso, dou inicio ao presente Processo Legislativo, objetivando sua aprovação.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo, SP, 04 julho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal